



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1288/95

(Com alteração pela Lei nº 1295/1995)

SÚMULA:- Altera o valor do vencimento do nível 17, e autoriza o Executivo Municipal a conceder reajustes ao funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o valor do nível 17 da tabela de vencimentos e salários (anexo II da Lei 1268/94, alterado pela Lei nº 1282/95), de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para R\$ 961,60 (novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), com efeito retroativo à 01/04/95.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de antecipação salarial, aos servidores municipais, bem como para as aposentadorias e pensões, 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento), dividido em três parcelas, sendo a primeira de 12,4% (doze vírgula quatro por cento) para o mês de maio/95, a segunda parcela de 6,2% (seis vírgula dois por cento) para o mês setembro de 1995 e a terceira parcela de 6,2% (seis vírgula dois por cento) para o mês de novembro de 1995. *(Alterado através da Lei Municipal nº 1295/95).*

Parágrafo Único – Fica excluída da presente alteração, as seguintes Classes de Servidores Municipais:- Câmara Municipal de Jaguariaíva e SAMAE. *(Acrescentado através da Lei Municipal nº 1295/95)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
25 de maio de 1995.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal